



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 5862024
(relativo ao Processo 133012024)
Código de validação: 42E3A0F200

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 13301/2024

ASSUNTO: Permanente - Compra

INTERESSADO: Iracema Sousa Barroso

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI- 1242024, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão- PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de preços para eventual aquisição de unidades de PROJETORES MULTIMÍDIA e SCANNER.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

O presente processo foi objeto de análise desta Assessoria, **PARECER-DGAJA - 4922024**. Na oportunidade nos manifestamos pela aprovação da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n° 90040/2024 e pela necessidade de realização de providências junto à CMTI e CPL.

Após, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. **DESPACHO-SEAF - 42642024**, da Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à CMTI e CPL;
2. **DESPACHO-CMTI - 4252024**, a CMTI acostou aos autos novo Termo de Referência e mapa de formação de preços;



Assessoria Jurídica da Administração

3. **DESPACHO-COF – 35132024**, informações orçamentárias para cobertura da despesa, prestadas pela COF;
4. **PTC-ACI – 15102024**, manifestação da Assessoria Técnica da Administração acerca da instrução dos autos, apontando a “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
5. **DESPACHO-SEAF – 47222024**, a SEAF encaminhou os autos à CPL para adequações da minuta do Edital;
6. **Id nº. 3529625**, a CPL instruiu os autos com Minuta do Pregão nº 90040/2024;
7. **DESPACHO-CMTI – 4482024**, a CMTI se manifestou favorável à minuta do Edital;
8. **DESPACHO-SEAF – 47772024**, da Secretaria Administrativo-Financeiro encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação;

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre mencionar que os autos vieram a esta Assessoria mediante o despacho da Secretaria Administrativo-Financeira, **DESPACHO-SEAF – 47772024**, para análise.

No que concerne a possibilidade jurídica da realização do procedimento licitatório, esta Assessoria, consoante fundamentos apontados no **PARECER-DGAJA - 4832024**, se manifestou pela possibilidade do pleito, em consonância com a Lei nº.14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Resolução-CNMP nº. 283/2024. Ao final, foi sugerido o encaminhamento dos autos à CMTI e CPL, para adoção de providências.

Quanto as sugestões de adequações desta Assessoria para o Termo de Referência, a CMTI adicionou novo instrumento aos autos, e, após análise, constatou-se a permanência de algumas impropriedades, conforme apontadas ao final deste parecer.

Em relação a nova minuta do Edital, elaborada pela CPL, Id nº. **3529625**, foi observada a necessidade de realização de alguns ajustes para mantê-lo em conformidade com o Termo de Referência.

Contudo, em razão das adequações sugeridas possuírem natureza meramente textual, dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria Jurídica.

Ante o exposto, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico veiculado no **PARECER-**



Assessoria Jurídica da Administração

DGAJA - 483202, se manifesta pelo prosseguimento do feito, estando a solicitação de acordo com Decreto nº 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Resolução-CNMP nº. 283/2024, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

1) Os autos sejam encaminhados à CMTI para a seguinte alteração no Termo de Referência.

a. Item 10, recomenda-se a utilização da redação abaixo, devendo acrescentar a informação sobre a data-base do orçamento estimado, art. 25, §7º da Lei 14.133/2021:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Dezembro de 2024 às 14:16 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-5862024, Código de Validação: 42E3A0F200.**



Assessoria Jurídica da Administração

2) Em seguida, à CPL para realizar as seguintes adequações na minuta do Edital:

- a. **Preâmbulo, incluir** Resolução CNMP nº 283/2024;
- b. **Subitem 6.12, excluir**, é apenas repetição do subitem 6.11.5;

Minuta do Contrato (Anexo III)

- a. **Preâmbulo, incluir** Resolução CNMP nº 283/2024;
- b. **Cláusula Oitava**, adequar às eventuais alterações do item 10 do termo de referência;
- c. **Cláusula Nona, subitem 9.2, recomenda-se**: “(...) de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência”;
- d. **Cláusula Quarta, subitem 4.18, recomenda-se**: “(...) em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, no Termo de Referência e neste CONTRATO (...)”.
- e. **Cláusula Sétima, subitem 7.23, recomenda-se**: “(...) atendidos as especificações exigidas no Termo de Referência (...)”;
- f. **Cláusula Décima, subitem 10.3, recomenda-se**: “(...) e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência (...)”.

Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV)

- a. **Subitem 1.1, recomenda-se**: “A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de _____, especificados no (...)”.

3) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 05 de dezembro de 2024.



Assessoria Jurídica da Administração

Hermano José Gomes Pinheiro Neto

Assessor Jurídico.

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 05/12/2024 às 13:57 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 05/12/2024 às 14:16 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Dezembro de 2024 às 14:16 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-5862024, Código de Validação: 42E3A0F200.**